

## **A MÍDIA CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA E O DISCURSO PENAL SELETIVO PUNITIVISTA**

**Fabíola Pessoa de Almeida<sup>1</sup>**

**Maísa Almeida Temponi<sup>2</sup>**

fabiolapessoadealmeida@yahoo.com.br

**Área do Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas

### **RESUMO**

O cinema brasileiro, em regra, retrata a periferia como local da criminalidade e violência, contribuindo para a construção de um cenário de medo constante, o que, em tese, justificaria ações desmedidas de violência contra os indivíduos excluídos dos centros urbanos. O Direito Penal sempre foi seletivo, escolhendo um público alvo para ser contido por intermédio da lei. A mídia cinematográfica reforça estigmas que provocam uma cisão entre “gente” (brancos) e “não gente” (negros), são marginalizados do espaço urbanizado. As representações cinematográficas sobre o “lugar perigoso” da periferia justificam-se por bons motivos. Primeiro, pelas condições materiais de moradia precária e pelo simbolismo imputado à ideia de “favela”, cujo modelo mental reporta aos bairros habitados por moradores pobres e negros das cidades centrais do país, projeção essa que faz com que a ficção se sobreponha à experiência diária do lugar localizado na periferia. A projeção reforça a ideia de dominação e impossibilidade de mudança, de ascensão social, a não ser pela via da prática de ilícitos, o que também reitera o discurso punitivista seletivo em face das populações negras e pobres residentes nas periferias.

**PALAVRAS-CHAVE:** cinema; direito penal seletivo; punitivista.

### **1. INTRODUÇÃO**

O cinema é uma arte industrializada, que comunica e é capaz de formar opiniões comuns. As produções cinematográficas comportam-se como o espelho de narciso, através do qual o indivíduo encontra-se e compreende as dinâmicas sociais que o circundam. Então, é imprescindível compreender o modo como os filmes

---

<sup>1</sup>Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora – MG. Pós Graduação em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal do Estado do Rio Grande do Sul. Mestranda em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis. Professora de Direito e Processo Penal desde 2005. E-mail: fabiolapessoadealmeida@yahoo.com.br.

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Univértix/Unidade Três Rios, 2020.

produzidos no Brasil contribuem para a atuação seletiva do Direito e do Processo Penal, característica da criminalização secundária da tipificação penal.

Na temática retratada por filmes como “Tropa de Elite”, “Cidade de Deus” ou até mesmo a franquia “Velozes e Furiosos 5: operação Rio”, o mesmo cenário é retratado das mais variadas formas: a criminalidade nas favelas, especialmente na região Fluminense. A periferia é retratada como local da criminalidade e violência, contribuindo para a construção de um cenário de medo constante, o que, em tese, justificaria ações desmedidas de violência contra os indivíduos excluídos dos centros urbanos.

O estado de exceção que aflige a população da periferia será analisado por um caminho que procura oferecer respostas a alguns questionamentos: como surgem as favelas e seus impactos na vida dos seus moradores? O sistema penal e processual atuam de forma seletiva, como se o destinatário da lei criminal tivesse o perfil do morador da periferia? Como o cinema ajuda a reforçar a distinção entre “favela *versus* asfalto?”

## **2. O SURGIMENTO DAS FAVELAS COMO MECANISMO DE DOMINAÇÃO SOCIAL**

A formação das periferias brasileiras é fruto de um processo histórico, resultado do sistema de exploração do trabalho no Brasil Império e de uma abolição mal feita do regime escravagista. Os escravos recém-libertos, carentes de qualquer forma de amparo e excluídos pela perspectiva racista que provocou uma cisão entre “gente” (brancos) e “não gente” (negros), são marginalizados do espaço urbanizado.

O contexto apresentado marca a divisão social que faz compreender a favela como a morada dos excluídos, dos escravos libertos e sem qualquer possibilidade de pensamento prospectivo. Objetivamente, a partir de uma análise técnica do processo histórico, é possível reduzi-lo com a assertiva susodita. O aspecto de maior importância são os efeitos subjetivos dessa separação entre pessoas “dignas” e “não dignas”.

Uma análise é necessária, no cenário apresentado, sobre a mencionada impossibilidade de pensamento prospectivo para os moradores das favelas. O pensamento prospectivo é um privilégio, especificamente das classes brancas, moradores dos centros urbanos. Para pensar no futuro, para o planejar e desejar, é

preciso que todas as condições psicológicas e materiais do indivíduo estejam satisfeitas no presente. Para quem mora nas periferias em condições precárias e com menos oportunidades no mercado de trabalho, resta a necessidade implacável de pensar apenas no hoje, de sobreviver, sem muita possibilidade de planejar o que acontecerá no breve.

Assim, surge o primeiro estigma sobre quem mora nas periferias: pessoas de pensamento superficial, incapazes de pensar a longo prazo. Entretanto, o que não se considera, nesse pensamento culturalmente racista, é a impossibilidade que esses moradores possuem de pensar a longo prazo, uma vez que não detêm as condições necessárias para o fazer, sejam elas de cunho material ou psicológico. A marginalização da população negra e pobre, retirando-lhe a possibilidade, não a capacidade, de planejar o futuro, é uma excelente técnica do Sistema de Dominação de massas para conservar o poder às elites econômicas e ideológicas. Pensar o amanhã é tarefa hercúlea para quem não possui garantias de que poderá vivê-lo.

Nesse momento introdutório, é importante destacar o pensamento de Foucault em relação ao poder. Ele estudou o poder não para criar uma teoria em si, mas para identificar os sujeitos atuando sobre os outros sujeitos, tornando-os “úteis e dóceis”:

Uma técnica que é centrada no corpo, produz efeitos individualizantes, manipula o corpo como foco de forças que é preciso tornar úteis e dóceis ao mesmo tempo. E, de outro lado, temos uma tecnologia que, por sua vez, é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos de massas próprios de uma população (FOUCAULT, 1999:297).

Adiante, FOUCAULT (1979:289) coloca a população não só como força do soberano, mas como sujeito das necessidades e aspirações, consciente daquilo que se quer, e inconsciente em relação ao que se quer que ela faça. “O interesse individual – como consciência de cada indivíduo constituinte da população – e o interesse geral – como interesse da população (...)”. Dessa forma, governar e programar políticas públicas perpassa pelas necessidades e aspirações da sociedade, identificadas não só pelo aspecto quantitativo de demanda, mas principalmente, pelo aspecto qualitativo para garantir a sua sustentabilidade.

### **3. OS REFLEXOS PSICOLÓGICOS DA ABOLIÇÃO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA MANTER À MARGEM A PARCELA SOCIAL**

No contexto da marginalização das pessoas negras e pobres como técnica de dominação social é imprescindível destacar os efeitos psicológicos produzidos nos escravos libertos pelo tempo de escravidão. A programação mental da sociedade, em relação a essa parcela de pessoas foi a seguinte: negros e pobres devem se manter distantes dos núcleos sociais e são considerados “não gente”.

A repressão e a falta de dignidade no tratamento dos ‘libertos’ será crucial para gerar um sentimento de inferiorização, de não pertencimento. Reclusos nas favelas surgem os mais variados problemas que remetem ao adoecimento psicológico de pessoas negras e pobres, como o alcoolismo e o uso de drogas, entorpecentes reconhecidos como meio eficaz para aplacar o sentimento de angústia. Indivíduos desestruturados geram e perpetuam famílias desestruturadas, com filhos que repetem o mesmo ciclo psicológico de angústia e desamparo dos pais, porque estão sujeitos às mesmas condições de vida.

O reflexo dessa formação psicológica deficitária é mais perceptível nos filhos, pois estes, ao serem inseridos paulatinamente no mercado de trabalho, não dispõem da mesma capacidade de concentração e não possuem o tempo e a mente livres dos problemas da vida adulta para a melhor absorção do conhecimento na escola.

O processo inegável processo histórico de dominação de pessoas negras e pobres mantém sua colocação social e os impossibilita de reagir para alterar o quadro.

Os filhos dos moradores das favelas, em tenra idade, precisam buscar meios de ajudar no sustento da família, possuindo menos tempo vago para dedicar aos estudos, uma vez que, não possuem possibilidade de pensar no futuro, devendo atender as urgências do hoje. Assim, não dispendo de tempo ou formação cognitiva que os nivelem para as cansativas jornadas escolares, os alunos das classes baixas são considerados “incapazes”, quando na verdade não acessam as condições necessárias para serem inseridos em condições de igualdade na realidade educacional.

Se o pensamento prospectivo é um privilégio de classe, a boa formação familiar e a capacitação para atender ao mercado de trabalho e escolar também são,

porque dependem de determinadas condições não acessíveis para pessoas negras e pobres.

#### **4. OS REFLEXOS PRÁTICOS DA ABOLIÇÃO**

Os reflexos práticos da abolição se relacionam com a violência institucional, tendo como enfoque principal a formação dos poderes de polícia para conter os corpos negros que passam a circular nas cidades. Com pouca ou nenhuma perspectiva, esquecidos, propositalmente, nas periferias, de modo totalmente esperado, alguns 'ex escravos' recorrem à criminalidade para poderem ter acesso a alguma forma de sustento ou possibilidade de ascensão social.

Importante ressaltar que a criminalidade é um traço da existência e atividade humanas. A assertiva não é uma tentativa de normalização do ilícito, mas sim a consideração de que ele faz parte da convivência humana de modo geral, não podendo ser vista como característica endêmica da população negra e pobre.

A criminalidade torna-se um dos (senão o único) meio de que dispõem os 'ex-escravos' para garantirem a sua sobrevivência ou possibilidade de ascenderem socialmente. Todavia, acontece uma estereotipização dessa busca por sobrevivência ou ascensão social como predisposição genética natural do negro e pobre, o que culmina em pânico generalizado das classes brancas, e mais segregação.

Dessa vez, o processo de separação entre as classes ocorre por meio das forças institucionais, através de criminalizações nem sempre voltadas a uma ação do indivíduo com real potencial ofensivo, como o tráfico de drogas. As criminalizações primárias, isto é, a tipificação da conduta por parte do legislador compreendia condutas vagas e ineficazes. Punia-se, em muitos casos, pela condição social, a exemplo da vadiagem, mendicância e da embriaguez, não pelo delito praticado pelo autor. É inegável que o Direito Penal sempre foi seletivo, escolhendo um público alvo para ser contido por intermédio da lei.

De acordo com dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 06 de agosto de 2018, havia, no Brasil, 602.217 pessoas privadas de liberdade. O órgão realizou uma pesquisa com o objetivo de obter um número preciso e traçar

um perfil daquela população. Alguns temas da pesquisa eram de resposta facultativa ao preso e entre eles estava o de interesse deste estudo: a escolaridade. Do total de presos, 207.843 responderam a esse item facultativo, revelando que 158.593 presos tiveram acesso apenas ao Ensino Fundamental, completo ou incompleto. O balanço feito pela instituição também indica qual tipo de crime mais leva pessoas à prisão no Brasil. O roubo representa 27% dos crimes cometidos pela população carcerária. O tráfico de drogas corresponde a 24% do total de tipos penais atribuídos aos presos brasileiros. O crime que mais motivou prisões — o homicídio — vem atrás, com 11%. Quase um terço da população carcerária (30,5%) possui entre 18 e 24 anos de idade. Além da precariedade do sistema carcerário, as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. E, ainda, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, em 2014, 75% dos encarcerados têm até o ensino fundamental completo, um indicador de baixa renda.

Os excluídos da Educação Básica e os excluídos intraescolares, em boa medida, reaparecem nos gráficos do CNJ como encarcerados. Os dados apontados pelo CNJ permitem a realização de uma análise das relações de poder, particularmente entre a Educação e a estrutura social. Crianças e adolescentes vítimas de um ciclo perverso de violência física, moral ou sexual repetem, na vida adulta, o processo de que fizeram parte, deixando o papel de ofendidos, passando a ofensores. O processo de formação da violência empregada, tendo em vista a experiência anteriormente sofrida pelo autor, com base em uma visão fenomenológico-existencial, influencia a forma como o sujeito comete a violência na idade adulta. Os menores em situação de vulnerabilidade tendem a abandonar a escola até a conclusão do Ensino Fundamental, dificultando, assim, o processo de ressignificação de sua própria história.

O processo de pauperização que atinge os grupos populacionais tradicionalmente marginalizados provoca fraturas na coesão social. A distribuição injusta de recursos e os acessos desiguais a capacidades e direitos — como o Direito de Aprender — perpetuam as relações de poder, sendo faces diferenciadas de processos sociais presididos por uma mesma lógica econômica e/ou excludente.

A desigual efetividade da garantia do Direito de Aprender às crianças e jovens em idade em que se espera o desenvolvimento de habilidades e valores para sua inserção no mundo do trabalho e na vida cidadã representa situação de forte exclusão social. O perfil da população carcerária brasileira — quarta maior do mundo — reflete a ideologia social e econômica, com vistas à conservação do poder.

As relações de poder se perpetuam pela existência do ciclo de exclusão e degradação dos direitos sociais. Seria uma manifestação de controle pelo poder invisível?

O Direito Penal e o Processo Penal, prestam-se ao papel de assistirem, inertes, a expansão dos tipos penais e reproduzem a ideologia que garante que o destinatário desses ramos do Direito tenha um perfil específico — pessoa pobre, negra, sem acesso em igualdade efetiva da garantia do Direito de Aprender —, o que interessa parcela dominante do poder social e econômico.

Para o filósofo José TERNES (2010), os estudos de Michel Foucault sobre a sociedade disciplinar, com vistas ao entendimento dos discursos e práticas existentes nas instituições educativas contemporâneas são pessimistas para o problema ora estudado. Para TERNES (2010), Foucault é duríssimo contra a “tendência lamentável da sociedade moderna de submeter todos a uma igualdade técnica” (TERNES, 2010), fabricada historicamente. Por outro lado, há uma grande preocupação sua com a quase impossibilidade de se escapar de uma normatização e normalização categóricas. Quais são os espaços possíveis para uma vida livre? Foucault é pessimista em relação a isso:

O poder, para Foucault, é o lugar do embate, da guerra. Submetidos a ele, há toda uma produção de sujeitos dóceis, formatados, inofensivos politicamente, conformistas. Não se trata de domesticar apenas o corpo, mas a alma, a subjetividade. A transformação do poder é atingir, cada vez mais, a alma, e não o corpo. Isso está no começo de Vigiar e Punir, quando o suplício deixa de ser um espetáculo público e é introjetado na subjetividade do condenado. Na humanidade panóptica na qual vivemos, isso é um paradoxo. Há uma visibilidade exacerbada que convive com a invisibilidade do poder (TERNES, 2010).

O estudo do tema é relevante porque, segundo o prognóstico do CNJ, em 2025, o Brasil terá quase 1,5 milhão de pessoas encarceradas. Muitas das prisões, no Brasil, são desnecessárias e não cumprem a sua função social, outras, padecem

da justa motivação, o que, nas duas situações, afronta garantias pilares do Estado de Direito. O fenômeno é complexo, mas o Apogeu do Estado Penal brasileiro pode ser atribuído, em boa medida, às prisões numerosas e seletivas de pessoas negras e pobres. Afinal, o Sistema tem servido à ideologia social e econômica dominante, com vistas à conservação do poder.

## 5. A PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA E O ESTIGMA DA POPULAÇÃO DA PERIFERIA

O discurso midiático e cinematográfico reforça a técnica de dominação que tenta conter os corpos negros e pobres, tornando-os 'dóceis', passivos. Estigmatiza, a população negra e pobre. Define-se estigma, aqui, como uma marca que identifica um indivíduo/grupo e, ao fazê-lo, demarca um lugar ao qual este supostamente pertence. Tentativas de deslocar-se de tal lugar geram, muitas vezes, inúmeros modos de discriminação.

Alguns filmes mostram que ainda que não seja possível mudar de lugar nesta sociedade, os próprios personagens demarcam seu lugar social. Por isso, permanecem (i)mobilizados em suas posições. De modo geral, no filme *Cidade de Deus* é como se, a despeito de se deslocarem para outros ambientes, as pessoas voltassem sempre para o mesmo lugar.

A partir dos filmes, podemos notar que ainda que o estigma surja como elemento simbólico – e, portanto, articulador das relações sociais –, os estigmatizados têm que se colocar no lugar ao qual são destinados; os estigmatizados ou incorporam e reforçam os estigmas pelos quais querem lutar encenando aquilo que é esperado deles, como acontece em estudo de Elias e Scotson, em relação a grupos considerados situados às margens de um grupo já estabelecido na localidade analisada:

(...) a única maneira que conheciam de mostrar aos que os tratavam como “ninguém” que de fato eles eram “alguém” era inteiramente negativa, a exemplo do sentimento que eles tinham a respeito de sua identidade (...). Ao agir de acordo com esse sentimento, eles ajudavam a reproduzir a própria situação de que tentavam escapar (Elias e Scotson, 2000: 144-145).

As representações cinematográficas sobre o “lugar perigoso” da periferia justificam-se por bons motivos. Primeiro, pelas condições materiais de moradia precária e pelo simbolismo imputado à ideia de “favela”, cujo modelo mental reporta aos bairros habitados por moradores pobres e negros das cidades centrais do país, projeção essa que faz com que a ficção se sobreponha à experiência diária do lugar localizado na periferia. A projeção reforça a ideia de dominação e impossibilidade de mudança, de ascensão social, a não ser pela via da prática de ilícitos, o que também reitera o discurso punitivista seletivo em face das populações negras e pobres residentes nas periferias.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - Cadastro Nacional de Presos.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/987409aa856db291197e81ed314499fb.pdf>. Acesso em: 12/09/2019.

ELIAS, Norbert & SCOTSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

\_\_\_\_\_, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.** 41. ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2013.

TERNES, José. **Foucault, a sociedade panóptica e o sujeito histórico.** IHU Online, ano X, ed. 325, 19 de abr. 2010. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/3141-jose-ternes>. Acesso em: 12/09/2020.